

Quando a dignidade de uma Universidade Federal é saqueada

No Semiárido Nordestino, mais precisamente no Vale do São Francisco, região pujante conhecida pela sua fruticultura e ao mesmo tempo desafiadora devido ao baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de muitos municípios, localiza-se a Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). A instituição tem sede em Petrolina (PE) e está presente em mais seis *campi* (Juazeiro-BA, Paulo Afonso-BA, São Raimundo Nonato-PI, Salgueiro-PE, Centro Ciências Agrárias/Petrolina-PE e Senhor do Bonfim-BA).

Além destes *campi*, há outros centros de ensino e pesquisa, entre os quais figura o mais importante hospital da região, o Hospital Universitário (HU), juntamente com a Policlínica. O HU é responsável pelos atendimentos de urgência e emergência na região. Trata-se, portanto, de uma grande estrutura federal cuja prestação de serviços exige a movimentação de milhões em recursos públicos, apresentando grande importância econômica, tecnológica, educacional e social.

Não surpreende que, com frequência, a Universidade tenha que ser defendida da cobiça daqueles que estão sempre à espreita para fincar-lhe seus dentes, sobretudo em um contexto nacional de instabilidade política que deixa as instituições mais vulneráveis aos oportunistas. Ao longo da história da instituição, quase sempre as tentativas de ataque dessa natureza foram impedidas de ter êxito. No contexto atual, contudo, os ataques parecem mais difíceis de conter.

Em 2019, a Univasf viveu seu rotineiro processo de escolha de reitor. Houve a consulta pública à comunidade acadêmica, tendo por vencedor (em primeiro turno e atingindo maioria nos três segmentos da comunidade: discentes, docentes e profissionais técnico-administrativos) a chapa do professor Telio Leite e da professora Lucia Marisy, candidatos a reitor e vice, respectivamente. Seguindo o rito legal (Lei 5540/1968), procedeu-se a eleição no Conselho Universitário (Conuni), onde os candidatos se inscreveram e procedido o pleito obteve-se como resultado Telio e Lucia em primeiro lugar, Ricardo Santana e Adriana Moreno em segundo

lugar, Michelle Vieira e Marcelo Ribeiro em terceiro lugar, formando então a chamada lista tríplice a ser enviada para o MEC, de modo que o presidente/ministro da educação pudessem fazer a escolha dentre os nomes apresentados.

Inconformados com a situação de derrota (na consulta à comunidade e entre os conselheiros do Conuni), a chapa composta por Jorge Cavalcanti e Ferdinando Carvalho recorreu ao MEC e à justiça, alegando irregularidades no processo (o candidato Ferdinando capitaneia esses processos, seguido por alguns outros inconformados com derreta eleitoral). Contudo, o próprio MEC emitiu parecer técnico afirmando que todo o processo transcorreu dentro da legalidade (NOTA TÉCNICA Nº 18-2020-CGRH-DIFES-SESU-SESU de 06-03-2020). Apostando no cenário político nacional instável e maliciando outras situações onde universidades sofreram intervenções, Ferdinando, em articulação com o Deputado Estadual Pastor Eurico (Patriota-PE), apoiador do governo Bolsonaro e ligado à ala ideológica do ministro da educação, Abraham Weintraub, recorreu à justiça via apreciação de um desembargador que, de maneira monocrática, suspendeu o envio da lista tríplice ao MEC, travando o processo administrativo que estava pra ter seu desfecho normal.

Decorrido o prazo de mandato do prof. Julianeli, o processo não havia sido concluído e o MEC nomeou o reitor *pro-tempore*, prof. Paulo Cesar Fagundes, que é membro do Colegiado de Medicina do *campus* Petrolina, e um apoiador da inconformada chapa perdedora. A escolha desse nome foi atravessada por um escangalho, típico de bestas feras que babam em momentos antes de estraçalhar suas vítimas.

Antes da referida nomeação, contudo, o deputado Pastor Eurico, tão desconhecedor da região quanto da Univasf (inclusive escrevendo incorretamente a sigla dessa Universidade, “UFVSF”, em documentos oficialmente tramitados ao MEC), demandou ao ministro Weintraub que Ferdinando, o derrotado, fosse nomeado *pro-tempore* (OF.GAB.DEP.PrE.Nº 066/2020). Após evidenciada a impossibilidade da nomeação solicitada, uma vez que o cidadão politicamente indicado foi candidato derrotado e parte interessada na disputa judicial, o Deputado indicou o professor João Carlos Sedraz Silva (OF.GAB.DEP.PrE.Nº 067/2020), outro apoiador da mesma chapa perdedora, que declinou mesmo após seu nome ter sido formalmente

transmitido ao MEC pelo seu patrono. Insistentemente, o deputado Eurico apontou para um terceiro nome a ser agraciado com a nomeação: um professor do Instituto Federal da Bahia, do *campus* de Jequié (OF.GAB.DEP.PrE.Nº 068/2020), cuja nomeação foi inviabilizada por questões legais decorrentes da diferença entre as carreiras docentes nas IFs e nas Universidades Federais. Dessa forma, apenas por fim surgiu, na disputa (“extra eleitoral”) pelo cargo, a figura do atual *pro-tempore*, Paulo Fagundes, que vem de um Colegiado onde alguns professores apoiaram à chapa perdedora em redes sociais e por meio do voto de seu representante no Conuni. Nesse caso, não se tem conhecimento de documento oriundo do gabinete do Deputado Pr Eurico solicitando tal nomeação. Surge aí a possibilidade de outros patronos, interferências de outros atores políticos, como a provável influência do Cel. Heitor Leite, que teria laços com Oswaldo de Jesus Ferreira, presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), gestora dos hospitais universitários. Há ainda o detalhe que o Cel. Heitor Leite, que já foi secretário de educação do município de Petrolina, estaria organizando na região o novo partido do presidente Bolsonaro, tendo como apoiadores, justamente, alguns professores do Colegiado de Medicina do *campus* Petrolina.

Agora, nomeado o reitor temporário, coordenadores de campanha do grupo derrotado e outros tantos de seus apoiadores começam a ocupar os espaços administrativos na Univasf, em cargos de direção explicitamente ambicionados. O reitor interventor, inclusive, tem informado a pessoas próximas que seu interesse maior está no Hospital Universitário, havendo pouca atenção de sua parte para o restante das diversas e complexas atividades desenvolvidas pelas centenas de profissionais da instituição. Emergem, assim, contradições no mínimo curiosas, pois algumas dessas pessoas disseram abertamente durante a campanha e em entrevista a famosa rádio local, que sentiam vergonha do papel da Univasf na região, que julgavam irrelevante.

Dessa maneira, é mais que visível o ataque rasteiro que está sofrendo esse importante patrimônio público, impedido de exercer a costumeira escolha democrática de seus representantes e de vê-los compondo a reitoria e executando o programa de gestão vitorioso. E, quando a dignidade de uma universidade é

saqueada, além de lamentar e repudiar o ato, alguns questionamentos precisam ser feitos, principalmente na Univasf, palco desse horror:

- Tendo, o Deputado Pastor Eurico, sua influência política concentrada na Região Metropolitana do Recife, por quais atores e meios foi realizada a articulação política local?
- Quem é, exatamente, esse Deputado, além patrono de tantos nomes indicados à reitoria à revelia de sua comunidade e de seu Conselho máximo? Existem outras forças, ora ocultas, atuando?
- O deputado federal Gonzaga Patriota, cuja base política regional se aproxima mais da área de atuação da Univasf, teve participação de fundo na negociata de esvaziamento da autonomia da Universidade?
- O que o Deputado Pr Eurico irá querer em troca do esforço político mobilizado na patronagem realizada? Ou será que agiu “por amor” à Universidade cuja sigla desconhece? Ou, ainda, teria afetos não revelados pelo indicado de sua preferência, o prof. Ferdinando?
- Afinal, nesse turbulento processo de trânsitos de influência, teria sido mesmo o Cel. Heitor Leite quem emplacou a indicação do nome do prof. Paulo Cesar Fagundes, efetivamente nomeado para ser o Reitor *pro-tempore*? Qual o custo disso, para os agraciados e, sobretudo, para a Universidade e sua comunidade? E quais serão os desdobramentos entre as forças políticas locais?
- Pessoas da chapa derrotada teriam vínculos familiares com esses políticos que se mobilizaram na batalha junto ao MEC?
- Quem é mesmo Paulo Fagundes, o reitor nomeado? Quem é esse docente? Qual o seu perfil, os serviços prestados e qual a conduta dele na área de saúde em que atua? Um conceituado e competente professor agraciado pelos méritos acumulados ao longo da carreira?
- Como a influente família Coelho, sobretudo o Senador Fernando Bezerra Coelho, se posicionou em relação a esse fatiamento da Universidade? Participou de algo? Reconhecidos pela participação nos processos de implantação de muitos projetos federais em nossa região, esses atores foram

agora aliados do processo? Em caso positivo, como se dá a relação com o polêmico ministro da educação?

- Pedidos reiterados ao ministro Abraham Weintraub, feitos pelo Deputado Pr Eurico, autor do processo no MEC juntamente aos derrotados, não configuraria o tão repudiado tráfico de influência que se tenta banir de uma gestão pública comprometida com a lisura e com a democracia?
- Um grupo perdedor num processo eleitoral poderia ocupar o poder, adentrando nos cargos de direção disponíveis, enquanto esse mesmo processo está inconcluso, tramitando na justiça?
- Um Hospital Universitário, que movimenta orçamento público de milhões de reais e que tem enorme impacto social na região, deveria ser manejado enquanto objeto de interesse político? Há interesses econômicos via a “indústria da saúde”? O Cel. Hector Leite já teve interesse na gestão do Hospital? Se sim, mantém esse interesse?
- E a Univasf como todo, passaria agora a ser balcão político para atender os interesses, os favores e as trocas ensejadas pelos ardis articulistas?

A Univasf e toda a sua dignidade está sendo esgarçada... Quanto tempo levará a Universidade para transcender o saqueamento vivido? Quem se posicionará contra e a favor? A história, certamente, reivindicará responsabilidades.

Quem venha a público quando a dignidade de uma Universidade Federal é saqueada:

- Despacho para o secretário de ensino superior indicando os nomes para *pro-tempore*;
- Ofícios do Deputado Estadual Pastor Eurico;
- Nota Técnica do MEC, assegurando a regularidade do processo realizado pela Univasf;
- Documentos que provam que alguém seria nomeado como Reitor *pro-tempore* (Nota 00567, Ofício 109_2020, Cota 44-2020)
- Documentos que provam a interferência do Deputado Federal Pastor Eurico no processo de nomeação de Reitor da Univasf (OF.GAB.DEP, Processo 23000.035);
- Documento atestando que a Univasf cumpriu a decisão da justiça (Ofício n 081-2020, Parecer de Força, Cota 32-2020).



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/CGRH/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.035814/2019-89

INTERESSADO: UFVSF - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DE SÃO FRANCISCO

INTERESSADO: TÉLIO NOBRE LEITE, RICARDO SANTANA DE LIMA E MICHELE CHRISTINI ARAUJO VIEIRA

EMENTA: Análise do processo de composição de lista triíplice para escolha do Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Conformidade com a Lei nº 9.192/1995 e com o Decreto nº 1.916/1996.

I - RELATÓRIO

1. A Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) encaminhou, por meio do Ofício nº 500/2019/GR/UNIVASF, a documentação referente ao processo de eleição para elaboração da lista triíplice dos candidatos ao preenchimento do cargo de Reitor daquela Instituição para o quadriênio 2020/2024.

II - MÉRITO

2. Analisando a documentação encaminhada pela UNIVASF, constata-se que o processo de escolha dos integrantes da lista triíplice atendeu plenamente às exigências da Lei nº 9.192/1995 e do Decreto nº 1.916/1996, normas vigentes na data da eleição em tela, a saber, 29 de novembro de 2019.

3. A título de registro, a UNIVASF realizou consulta à comunidade acadêmica com vistas à nortear o processo de composição da lista triíplice para o cargo de reitor. Nos termos do art. 11 do Estatuto da UNIVASF/CONUNI, a consulta à comunidade observou o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente.

4. Na reunião do Colégio Eleitoral, foi observado o *quorum* regular de docentes e em única votação uninominal para composição de lista para o cargo de Reitor, foram indicados para o cargo de Reitor da instituição os seguintes professores: Téliio Nobre Leite, com 25 (vinte e cinco) votos; Ricardo Santana de Lima, com 17 (dezesete) votos; e Michele Christini Araujo Vieira, com 16 (dezesseis) votos.

5. Os candidatos são professores do quadro permanente ativo da instituição e atendem aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996, consoante as declarações da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, da UNIVASF. Ressalta-se que o termo do mandato do atual Reitor da UNIVASF é o dia 5 de abril de 2020.

III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Secretaria de Educação Superior atesta a regularidade com que se processou a elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor da UNIVASF.

7. Encaminhe-se o expediente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, acompanhado de minuta de Exposição de Motivos e de Decreto de nomeação, com vistas à remessa da lista tríplice para apreciação do Senhor Presidente da República.

EDUARDO GOMES SALGADO
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. Encaminhe-se para CONJUR.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 06/03/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1936373** e o código CRC **9B00BBD1**.

Referência: Processo nº 23000.035814/2019-89

SEI nº 1936373



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO
GABINETE DA PF UNIVASF
AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N, CENTRO, CEP: 56304-917, FONE: (87) 2101-6839

COTA n. 00032/2020/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU

NUP: 00901.000412/2019-12 (REF. 00471.007842/2019-64)

INTERESSADOS: FERDINANDO OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS

ASSUNTOS: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS

1. Nos termos do **MEMORANDO n. 00062/2020/MA-PRIOR/PRF5R/PGF/AGU**, a PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO informa que a UNIVASF foi intimada a dar cumprimento à decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento no feito em tela, de acordo com o Parecer de Força Executória em anexo.

2. Por fim, roga que a UNIVASF comprove o efetivo cumprimento da decisão, impreterivelmente até o dia 09/03/2020 (SEGUNDA-FEIRA).

Petrolina, 03 de março de 2020.

JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ
PROCURADORA FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388021951 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ. Data e Hora: 03-03-2020 15:20. Número de Série: 68990711215051231876304376470. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00007/2020/MA-PRIOR/PREF5R/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0802026-97.2019.4.05.8308

NUP: 00471.007842/2019-64 (REF. 0802026-97.2019.4.05.8308)

INTERESSADOS: FERDINANDO OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS

ASSUNTOS: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS

VARA/TURMA E JUÍZO: 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RÉU (TODOS): **RÉU:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO, ADRIANA MORENO COSTA SILVA, MICHELLE CHRISTINI ARAUJO VIEIRA, RICARDO SANTANA DE LIMA, JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA, VIRGINIA DE OLIVEIRA ALVES PASSOS, TELIO NOBRE LEITE E JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

OBJETO DA AÇÃO: SUSPENSÃO DA REMESSA DA LISTA TRÍPLICE ELABORADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF,

DATA DE AJUIZAMENTO: 02/12/2019

DATA DA DECISÃO A SER CUMPRIDA: 03/03/2020

DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS DA DECISÃO A SER CUMPRIDA: 03/03/2020

TERMO FINAL DOS EFEITOS, SE FOR O CASO: ATÉ QUE SEJAM CASSADOS OS SEUS EFEITOS

DATA DA NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO: 19/12/2019

DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO: (X) NÃO () SIM - DATA:

TIPO DE DECISÃO: () CAUTELAR (X) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA () SENTENÇA () ACÓRDÃO

RESUMO DO PROCESSO

Agravo de instrumento manejado pelo particular objetivando, liminarmente, a suspensão da remessa da lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário da UNIVASF, se abstendo à UNIÃO de considerar os nomes constates no respectivo documento para ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da referida Universidade, bem como seja realizado outro processo eleitoral ou, alternativamente, seja reconhecida a inelegibilidade do docente Ricardo Santana de Lima, em razão de não se encontrar em efetivo exercício na UNIVASF, por figurar na condição de cedido a outro ente da Administração Federal.

Foi requerida a concessão de liminar para atribuição do efeito suspensivo até ulterior decisão.

Neste momento, o ente público está sendo intimado a dar cumprimento à decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento Nº: 0800073-59.2020.4.05.0000, nos seguintes termos:

"A atribuição do efeito suspensivo ao agravo é excepcional, e reclama a presença da relevância da argumentação e a ocorrência - ou a possibilidade - de lesão grave e de difícil reparação, que possa decorrer do ato impugnado, requisitos esses cuja presença há de ficar patenteada no exame perfunctório que ora é dado empreender.

Nessa diretriz, penso que merece reparo a decisão agravada. Em uma análise superficial, própria das matérias de urgência, verifico que o docente Ricardo Santana de Lima, um dos candidatos que compõe a lista tríplice, não se encontra em efetivo exercício na UNIVASF, posto que cedido para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Sendo assim, por hora, não vejo como o mencionado candidato, que não se encontra em efetivo exercício na Universidade, possa concorrer ao cargo de Reitor e vice-reitor da mesma.

Com essas breves considerações, portanto, DEFIRO o pedido formulado para suspender o envio da lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário da UNIVASF, para ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da referida Universidade, até o julgamento de mérito do presente Agravo.

Comunique-se ao douto juízo monocrático."

CONTEÚDO E ALCANCE DA DECISÃO A SER CUMPRIDA

Sendo assim, **entendo que a decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento tem evidente força executória no sentido de que seja suspenso o envio da lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior da UNIVASF, para ocupar o cargo de reitor e vice-reitor da Universidade, até o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento, ou até que seja revista a aludida decisão.**

Ressalto que a Procuradoria Regional Federal da 5ª Região está trabalhando no sentido de reverter esta decisão junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive com despacho agendado para o dia de amanhã (04/03/2020).

Recife, 03 de março de 2020.

LEONARDO BARBOSA DO RÊGO
PROCURADOR FEDERAL
OAB/PE 14.420
MATRÍCULA SIAPE: 1216182
SUBNÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BARBOSA DO REGO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387950781 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO BARBOSA DO REGO. Data e Hora: 03-03-2020 14:14. Número de Série: 17155606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal PASTOR EURICO

OF.GAB.DEP.PrE.Nº 065/2020

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo, o Senhor
ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado
Ministério da Educação

REF.: OF.GAB.DEP.PrE.185/2019.

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminho para conhecimento da Sua Excelência, bem como, fazer parte integrante e fundamentar a análise do Processo de nº 23000035814201989, oriundo do documento em epígrafe, cópia da Liminar do **AGRAVO DE INSTRUMENTO, Número 0800073-59.2020.4.05.0000, DEFERIDO** pelo Meritíssimo Desembargador Federal **CID MARCONI**, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quanto ao pedido de suspensão do envio da lista tríplice do Conselho Universitário da UNIVASF.

No ensejo, renovo minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



PASTOR EURICO

Deputado Federal
PATRIOTA /PE



20/02/2020

Número: **0800073-59.2020.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	Nome
AGRAVANTE	JORGE LUIS CAVALCANTI RAMOS
ADVOGADO	LETICIA BEZERRA LINS
AGRAVANTE	FERDINANDO OLIVEIRA CARVALHO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
19091 489	20/02/2020 09:32	<u>Decisão</u>	Decisão

PROCESSO Nº: 0800073-59.2020.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: FERDINANDO OLIVEIRA CARVALHO e outro

ADVOGADO: Leticia Bezerra Lins

AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

AGRAVADO: LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Felipe Pereira Bona

AGRAVADO: MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: Daniel Da Nóbrega Besarria

AGRAVADO: ADRIANA MORENO COSTA SILVA

ADVOGADO: Daniel Da Nóbrega Besarria

AGRAVADO: MICHELLE CHRISTINI ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO: Daniel Da Nóbrega Besarria

AGRAVADO: RICARDO SANTANA DE LIMA

ADVOGADO: Daniel Da Nóbrega Besarria

AGRAVADO: JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: Eduardo Jose Azevedo Callou

AGRAVADO: VIRGINIA DE OLIVEIRA ALVES PASSOS

ADVOGADO: Eduardo Jose Azevedo Callou

AGRAVADO: TELIO NOBRE LEITE

ADVOGADO: Felipe Pereira Bona

AGRAVADO: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0802026-97.2019.4.05.8308 - 8ª VARA FEDERAL - PE

V i s t o s ,

e t c .

Agravo de instrumento manejado pelo particular objetivando, liminarmente, a suspensão da remessa da lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário da UNIVASF, se abstendo à UNIÃO de considerar os nomes constates no respectivo documento para ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da referida Universidade, bem como seja realizado outro processo eleitoral ou, alternativamente, seja reconhecida a inelegibilidade do docente Ricardo Santana de Lima, em razão de não se encontrar em efetivo exercício na UNIVASF, por figurar na condição de cedido a outro ente da Administração Federal.

Foi requerida a concessão de liminar para atribuição do efeito suspensivo até ulterior decisão. **É o relatório. Decido.**

A atribuição do efeito suspensivo ao agravo é excepcional, e reclama a presença da relevância da argumentação e a ocorrência - ou a possibilidade - de lesão grave e de difícil reparação, que possa decorrer do ato impugnado, requisitos esses cuja presença há de ficar patenteada no exame perfunctório que ora é dado empreender.

Nessa diretriz, penso que merece reparo a decisão agravada.

Em uma análise superficial, própria das matérias de urgência, verifico que o docente Ricardo Santana de Lima, um dos candidatos que compõe a lista tríplice, não se encontra em efetivo exercício na UNIVASF, posto que cedido para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Sendo assim, por hora, não vejo como o mencionado candidato, que não se encontra em efetivo exercício na Universidade, possa concorrer ao cargo de Reitor e vice-reitor da mesma.

Com essas breves considerações, portanto, **DEFIRO** o pedido formulado para suspender o envio da lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário da UNIVASF, para ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da referida Universidade, até o julgamento de mérito do presente Agravo.

Comunique-se ao douto juízo monocrático.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Cid Marconi Gurgel de Souza - Magistrado

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001091025297540000019061213>

Número do documento: 2001091025297540000019061213

065/2020 (1936237)

SEI 23000.035814/2019-89 / pg. 658

Num. 19091489 - Pág. 1

Intime(m)-se o(a)(s) Agravado(a)(o)(s), para, querendo, apresentar(em) a contraminuta, no prazo da Lei.
Expedientes Necessários.

Recife, data da validação.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator

tvc





Ministério da Educação

DESPACHO Nº 9/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM-MEC

Processo nº 23123.001841/2020-03

Interessado: Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Ao Secretário de Educação Superior,

Encaminho a V. S^a a documentação anexa a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para designação do Professor Doutor Paulo César Fagundes Neves, como Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, em razão da suspensão ordinária do processo eleitoral a partir da decisão judicial no Agravo de Instrumento Nº: 0800073-59.2020.4.05.0000.

PAULO ROBERTO

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Assessor(a) Especial**, em 09/04/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2005112** e o código CRC **2E078D1E**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.GAB.DEP.PrE.Nº 068/2020

Brasília, 07 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo, o Senhor
ABRAHAN WEINTRAUB
Ministro de Estado
Ministério da Educação

Senhor Ministro,

Ao reportar-me respeitosamente a Vossa Excelência, venho submeter a sua apreciação a minha indicação do Professor Doutor **FRANCISCO REGILSON SOUZA**, CPF Nº 413.909.894-53, currículo em anexo, para ocupar o cargo de Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF/Petrolina-PE.

Com cordiais cumprimentos, permaneço à disposição para quaisquer informações ao tempo que agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



PASTOR EURICO
Deputado Federal
PATRIOTA/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal PASTOR EURICO

OF.GAB.DEP.PrE.Nº 067/2020

Brasília, 03 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo, o Senhor
ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado
Ministério da Educação

REF.: OF.GAB.DEP.PrE.Nº 066/2020

Senhor Ministro,

Considerando que o 1º nome por mim indicado para ocupar o cargo de Reitor da UFVSF, Professor Doutor **FERDINANDO OLIVEIRA CARVALHO**, consta como um dos interessados do Processo 23000035814201989, protocolado nesse Órgão no dia 20/12/2019, bem como, para não malferir o princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, consensualmente venho apresentar nova indicação para Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, o servidor Professor **JOÃO CARLOS SEDRAZ SILVA**, currículo anexo.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, agradeço o apoio e empenho dispensado.

Atenciosamente,


PASTOR EURICO
Deputado Federal
PATRIOTA /PE